

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES. GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201 E-mail.:semad@colatina.com.br

O presente ato to afixado nesta.

LEI Nº 451 DE 25 DE AGOSTO DE 2003.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONFECÇÃO DE BLOCOS DE NOTA FISCAL PARA PARCEIRO AGRÍCOLA RURAL E COMODATÁRIO AGRÍCOLA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com confecções de bloco de nota fiscal para parceiro agrícola rural e comodatário agrícola rural do Município de Marilândia-ES.

Art. 2º Fica condicionado a prestação de serviços para o parceiro agrícola rural e comodatário rural, à apresentação de comprovação de que está devidamente inscrito na Secretaria Estadual da Fazenda.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada, através de decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 25 de agosto de 2003.

JOSÉ CARLOS MILANEZI Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD Da P.M.M. Em, 25/08/2003.

Secretario de SEMAD. Davi Lofedo Felipe Secretario da SEMAD Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 25/ 08 /2

Davi Loredo Felipe Secretário da SEMAD